



**MUNICÍPIO DE SANTANA DO GARAMBÉU**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ 18.338.285/0001-30**

**LEI Nº 519/2023, DE 12 DE MAIO DE 2023.**

***“Fica instituído no âmbito do município de Santana do Garambéu o ‘Programa Santanense Sorridente’.***

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO GARAMBÉU**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a instituir no âmbito do município de Santana do Garambéu o ‘Programa Santanense Sorridente’, o qual terá por finalidade o fornecimento e instalação, pela Prefeitura Municipal, de próteses dentárias às pessoas que façam necessidade de seu uso, e se enquadrem nos termos da presente lei.

Parágrafo único. Para cumprimento do programa, a Prefeitura Municipal fornecerá prótese dentária total superior e prótese dentária total inferior, conforme orientação do profissional da área odontológica responsável pelo atendimento.

Art. 2º - Serão beneficiados, pelo aludido programa, as pessoas residentes no Município de Santana do Garambéu, e preferencialmente maiores de 30 (trinta) anos de idade, após triagem a ser realizada pela Secretaria de Saúde do Município, e que cumulativamente:

I - Residam no município de Santana do Garambéu há pelo menos 03(três) anos;

II - Comprovadamente não tenham condições de adquiri-la.

José Francisco de Moura  
Prefeito Municipal  
CPF 116.186.398-20

**Praça Paiva Duque, 120 - CEP 36.146-000 - Tel (32) 3334-1160**



**MUNICÍPIO DE SANTANA DO GARAMBÉU**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ 18.338.285/0001-30**

§ 1º - Para comprovação do cumprimento ao requisito do inciso I do presente artigo, a pessoa deverá apresentar comprovante de residência atualizado.

§ 2º - Para comprovação do cumprimento ao requisito do inciso II do presente artigo, a Secretária Municipal de Saúde poderá solicitar parecer, análise técnica e critérios de renda do Centro de Referência da Assistência Social (CRAS), a qual, concluirá sobre as condições financeiras do interessado.

§ 3º - As pessoas que tenham necessidade do recebimento de prótese dentária total inferior e superior, além do cumprimento dos requisitos constantes dos incisos I e II do presente artigo, deverá se submeter previamente a realização de exames específicos por profissional da área odontológica da rede Municipal de Saúde, com a referência da unidade solicitante.

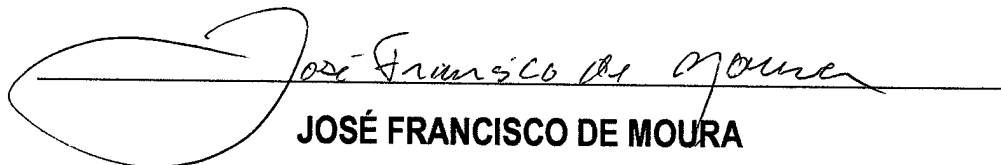
Art. 3º - Fica facultado à Prefeitura Municipal firmar convênio(s) visando o cumprimento da presente lei.

Art. 4º - As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, da Secretaria Municipal de Saúde, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor em 30 dias após a data da sua publicação.

Santana do Garambéu, 12 de maio de 2023.

  
**JOSÉ FRANCISCO DE MOURA**

**Prefeito de Santana do Garambéu**

José Francisco de Moura  
Prefeito Municipal  
CPF 116.186.398-20

**Praça Paiva Duque, 120 - CEP 36.146-000 - Tel (32) 3334-1160**

